

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE
EXTENSÃO ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO**

MARIA ISVÂNIA DE ARAÚJO NASCIMENTO

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SOB
A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RECIFE-PE

2017

MARIA ISVÂNIA DE ARAÚJO NASCIMENTO

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SOB
A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Monografia apresentada à Escola de
Conselhos de Pernambuco, da Universidade
Federal Rural de Pernambuco, como requisito
para a obtenção de título de Especialista em
Direitos da Criança e do Adolescente.
Orientador (a): Dra. Vera Lúcia Braga de
Moura

RECIFE – PE

2017

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIA ISVÂNIA DE ARAÚJO NASCIMENTO FREITAS

**ORIENTADOR(A): PROFESSOR(A) DOUTOR(A): VERA LÚCIA BRAGA
DE MOURA**

1º EXAMINADOR

2º EXAMINADOR

COORDENADOR

Aprovado em ___/de _____ de 2017

Recife-PE

2017

DEDICATÓRIA

Encerro este Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente que é resultante de um grande esforço, trago comigo a certeza de que é uma etapa vencida, outras virão e serão alcançadas com muita determinação e afinco.

Dedico este trabalho monográfico a todos os mestres desta Universidade, pela dedicação e incentivo.

A palavra mestre, não é um sinônimo forte o suficiente para expressar o agradecimento aos queridos professores, os quais serei grata para sempre.

A minha família e aos meus queridos filhos, pelo incentivo, por participarem comigo desta construção tão salutar para minha formação acadêmica.

Aos amigos e amigas em especial a minha Orientadora a Professora Dra. Vera Lúcia Braga de Moura, pela dedicação, compreensão e apoio. Em fim dedico especialmente ao nosso Deus Soberano por essa graça alcançada Ele que é o maior responsável por mais esta vitória sem Ele nada sou.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me permitiu caminhar para conquista deste objetivo e não me deixou desanimar nem desistir da caminhada.

A minha família, aos meus filhos pelo carinho e apoio constante.

Universidade Federal Rural de Pernambuco _UFRPE

A escola de Conselhos de Pernambuco

A todos os Coordenadores

A professora Dr^a. Vera Lúcia Braga de Moura, pela orientação e paciência e incentivo fatores que muito contribuíram para realização deste trabalho monográfico.

A todos os professores do curso, que foram importantes e marcou esta minha trajetória no curso de especialização em Direito da Criança e do Adolescente.

A todos os colegas do Conselho de Direitos de Jataúba, que compõem o sistema de garantia de direitos do município que muito contribuíram com esta pesquisa.

Enfim a todos os colegas companheiros e especialistas do curso, que com grande maestria fazem do seu dia a dia o compromisso de garantir direitos humanos de crianças e adolescentes.

Caminhar é ir em busca de metas. Significa mover-se para ajudar muitos outros a moverem-se no sentido de tudo fazer para criar um mundo mais justo e humano.

Dom Hélder Câmara

RESUMO

Os resultados e as informações contidas nesta monografia são a culminância da pesquisa de campo realizada durante os meses de Janeiro de 2017 a Março de 2017 no decorrer do Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. A referida pesquisa teve como objetivo geral analisar de que forma as políticas públicas estão sendo formuladas frente à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Jataúba. Para tanto, a pesquisa em tela foi desenvolvida no Conselho de Direito, tendo como fio condutor análise documental, observação, coleta de dados, aplicação de questionário aos Conselheiros Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) análise e resultados. O intuito da pesquisa foi analisar a dinâmica e o funcionamento do CMDCA, compreendendo o papel desempenhado pelos Conselheiros Municipais; identificar se tal prática é compreendida como possibilidade de garantia de direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as ações desenvolvidas por estes atores sociais em relação à proteção de Crianças e Adolescentes conforme aborda o Estatuto da Criança e Adolescente (1990). A pesquisa mostrou que as políticas públicas no município de Jataúba precisam de um melhor direcionamento no que se referem os direitos das crianças e dos adolescentes.

PALAVRA CHAVE: Criança; Adolescente; Políticas Públicas; Conselho de Direito.

ABSTRACT

The results and information contained in this monograph are the culmination of the field research conducted during the months of January 2017 to March 2017 during the Specialization Course on the Rights of the Child and the Adolescent of the Federal Rural University of Pernambuco - UFRPE. The purpose of this research was to analyze how public policies are being formulated in order to guarantee the rights of children and adolescents in the municipality of Jataúba. For that purpose, the screen survey was developed in the Law Council, with the guiding thread being the application of a questionnaire to the Municipal Counselors of Children's and Adolescents' Rights (CMDCA). The purpose of the research was to analyze the dynamics and the functioning of the CMDCA, including the role played by the Municipal Councilors; To identify if this practice is understood as a possibility of guaranteeing the rights of children and adolescents, as well as the actions developed by these social actors in relation to the protection of children and adolescents as addressed in the Statute of Children and Adolescents (1990). The research showed that the public policies in the municipality of Jataúba need a better direction regarding the rights of children and adolescents.

KEY WORD: Child; Adolescent; Public policy; Council of Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO I- POLÍTICAS PÚBLICAS: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHOS DE DIREITOS.	11
1.1- O Processo histórico dos Conselhos de Direito	11
1.2- A função do Conselho de Direitos e a Política de Atendimento (ECA)	14
1.3- A municipalização do atendimento nas Políticas Públicas de Proteção à Criança e ao Adolescente	16
CAPÍTULO II- POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS GARANTIAS DOS DIRETOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO	19
2.1- O Município de Jataúba e sua interlocução com as Políticas Públicas relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes	19
2.2 – Espaços das Crianças e dos Adolescentes: Escolas, praças e instituições.....	22
2.3 – O cotidiano da sociedade de Jataúba as Crianças e os Adolescentes	30
CAPÍTULO III – A TRAJETÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTE DE JATAÚBA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES	34
3.1- Conselho Municipal dos direitos das Crianças e dos Adolescentes de Jataúba: História, Estrutura, Funcionamento	34
3.2 – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Jataúba: Desafios Possibilidades.....	37
3.3 – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Jataúba: Trajetória dos Conselheiros e seus olhares como defensores dos direitos das Crianças e dos Adolescentes	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	44
APÊNDICE	46

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa tem por objeto de análise a construção das Políticas Públicas relacionadas à criança e ao adolescente, a partir da identificação dos papéis do Poder Público e da sociedade, buscando compreender a amplitude da articulação na dimensão do atendimento dos direitos da criança e do adolescente descrita no Art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990.

Para tanto faremos uma análise documental e análise interpretativa com dados coletados de uma pesquisa de campo através de questionário com perguntas abertas uma das funções do Sistema de Garantia de direitos é formular políticas de atendimento que priorizem ou garantam o direito aos serviços públicos básicos ao conjunto da população e de modo prioritário às crianças e aos adolescentes, cumprindo o preceito constitucional exemplificado no Artigo 194 da Constituição Federal, e no Artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A promoção da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é fruto de uma longa caminhada da sociedade civil organizada que, no processo de redemocratização da sociedade brasileira, foi marcada por alguns avanços na consolidação da democracia e da valorização dos Direitos Humanos.

O trabalho monográfico em foco tem como objetivo analisar aspectos históricos relativos aos direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciadas na Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), discorrer sobre o processo de instituição do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, identificar a estrutura e funcionamento do Conselho de Direito, sua importância para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, sobretudo observando o perfil de experiência e conhecimento dos conselheiros de direitos.

É neste direcionamento que apresentamos este trabalho. O tema é de fundamental importância, pois envolve o Conselho de Direitos um formulador das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente. Nessa direção, este trabalho se estrutura em três capítulos. No primeiro capítulo, realizamos um estudo sobre o processo histórico do

Conselho de Direito, sobretudo no que concerne ao papel do Conselho de Direito, a municipalização e o atendimento a proteção aos direitos da criança e ao adolescente. No

segundo capítulo, procuramos compreender o processo de constituição e funcionamento do Conselho de Direito. Ressaltando as políticas públicas direcionadas a criança e ao adolescente como pessoa em desenvolvimento, sujeitos de direitos, cidadãos que devem receber total proteção.

No terceiro capítulo, apresentamos os desafios e possibilidades fazendo uma análise interpretativa dos resultados de uma pesquisa realizada nos meses de Janeiro de 2017 a Março no ano de 2017, concedida pelos conselheiros e ex-conselheiros de Direitos do Município de Jataúba.

E finalmente, explicitamos as considerações finais, mostrando que a Criança e o Adolescente ainda não têm os seus direitos garantidos e que necessita de um maior comprometimento dos Conselheiros de Direito na formulação das políticas públicas no que se refere garantir os plenos direitos das Crianças e dos Adolescentes.

CAPÍTULO I

1 POLÍTICAS PÚBLICAS: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHOS DE DIREITOS

1.1 -O processo histórico dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente

No processo de redemocratização do Brasil, criaram-se novas formas de participação popular, e dentre as várias inovações, os conselhos consistiram em proposta concreta de participação da sociedade civil, em parceria com o Estado, transformadas em realidade na Constituição de 1988, objetivando a defesa e a proteção à infância.

Dessa forma, Baptista (2012, p. 187) registra que a garantia de direitos no âmbito da sociedade brasileira é de responsabilidade de diversas instituições que atuam de acordo com suas competências, porém, com ações que são historicamente localizadas e fragmentadas, não compondo um projeto comum.

Para a autora supracitada, a construção de um sistema de direitos depende da ação que objetiva a garantia de direitos, pela incompletude das instituições para enfrentar individualmente demandas e dificuldades, requer a intervenção de diversos setores, nas diversas instâncias da sociedade e do poder estatal.

Para Nogueira Neto (2005, p.11- 12), a luta pelo reconhecimento dos direitos às crianças e aos adolescentes, sujeitos de direitos, requer institucionalidade e o fortalecimento de um sistema de promoção e proteção e esses direitos.

Para efetiva garantia dos direitos à criança e ao adolescente, o Estatuto define novas estruturas com esse objetivo. Os Conselhos de Direitos destacam-se como instrumentos de viabilização desses direitos na concepção da doutrina da proteção integral.

Nesse sentido Cantini (2008, p.9) afirma “instrumentos jurídicos são meios previstos pela legislação para que os direitos nela expressos sejam garantidos, ou então,

para evitar que sejam violados”. O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) estabelece os Conselhos de Direitos como instrumentos de discussão, formulação e deliberação da política social para crianças e para adolescentes, organizados nas três esferas de governo. Bandeira (2006 apud TEIXERA, 2010, p. 5) assinala:

Instrumento de cidadania, os conselhos proporcionam a ação integrada entre Estado e Sociedade Civil na formulação e execução das políticas públicas dirigidas para o atendimento dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes. Constitui uma infância valiosa de participação popular na esfera das decisões do Estado. Todo cidadão tem o direito de procurar o Conselho de direito para buscar informações, esclarecimentos e orientação técnica.

Tomando por base o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), consiste em uma das primeiras conquistas após a aprovação de ECA, criado em 1991, pela Lei nº. 8.242, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão da presidência da República. Vários autores explicitam sua competência, estruturação e âmbito de atuação.

É um órgão no qual o governo e a sociedade, de forma paritária, formulam políticas públicas e decidem sobre a aplicação dos recursos destinados ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente na esfera federal. Tem amplo poder de fiscalizar as ações executadas pelo poder público; é responsável pelo Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, além de ter como dever definir as diretrizes dos Governos do Estado e Município. O Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) destaca a sua funcionalidade da seguinte forma:

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas (CONANDA, 2007).

Pensando nessa questão a participação da sociedade nos assuntos que se refere à ordem pública teve início nos anos de 1980, com as propostas de criação dos conselhos populares, e a partir da década de 1990, com os conselhos gestores de políticas públicas.

Estes conselhos tornaram-se espaços mediadores da relação entre Estado e sociedade civil, sendo promulgados pela Constituição Federal de 1988 e por outras leis orgânicas, regulamentando a participação da população através dos conselhos.

Após tornarem legítimos os Conselhos passaram a ser instrumentos de expressão, representação e participação da população no âmbito do poder público, os conselhos gestores de políticas públicas possuem um alto potencial de transformação política, pois como salienta Gohn (2006, p.5-11), são capazes de gerar uma nova institucionalidade, na medida em que estabelecem uma nova esfera sociopolítica, possibilitando uma nova relação entre o poder público e a sociedade civil organizada. A criação dos conselhos gestores surgiram como parte do processo de descentralização da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no país, com base no processo de garantias de direitos da criança e do adolescente. De acordo com Amorim:

Os conselhos municipais, apesar de ser um dos canais de participação da sociedade na gestão pública [...] constituem, muitas vezes, um apêndice do poder executivo, o que contribui para a permanência do círculo vicioso da política local, regida pelo clientelismo, mandonismo e personalismo. Desse ponto de vista, a participação, ao invés de forjar cidadãos comprometidos com o processo democrático, capazes de realizar fiscalização das ações governamentais, e maior fortalecimento da democracia, muitas vezes, legitima práticas antidemocráticas (AMORIM, 2008, p. 125).

Nessa perspectiva o autor faz uma crítica referenciando a função do Conselho de Direitos, na medida em que perdem a legitimidade das funções se constituindo muitas vezes como apêndice do poder executivo, prestando assessoria ao mesmo, deixando de lado seu papel legítimo de participação e comprometimento no processo democrático. Conselhos são espaços representativos de participação e contribuição no fortalecimento democrático, responsáveis em formular a política pública local.

A Constituição Federal de 1988, inovadora no que concerne a participação da sociedade nos assuntos públicos através dos conselhos, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei Federal nº 8.069/90 (BRASIL, 1990), foram decisivos para a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios brasileiros, constituindo-os como importantes espaços na proteção integral dos direitos da Criança e do Adolescente, e na ampliação do espaço democrático de participação da sociedade nas decisões da esfera pública. O artigo 88 - II, o (ECA) institui os Conselhos de Direitos da

Criança e do Adolescente como órgãos Deliberativos e Controladores das Ações em todos os níveis (municipal, estadual e nacional), assegurando a participação popular paritária, garantindo a legitimidade e o equilíbrio no processo decisório, por meio de organizações representativas (BRASIL, 1990).

1.2 - A Função do Conselho de Direitos e a Política de Atendimento do (ECA)

Os Conselhos de direitos são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania passa a ser um direito e uma prática social. Pensando desta forma a importância do Conselho de Direitos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implantação de políticas públicas que só através deste instrumento de participação da sociedade torna-se democrática, reconhecendo no conselho parte do processo de consolidação da democracia em nosso país, com o efetivo exercício da cidadania.

Contudo, entendemos que é preciso dar vida aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, colocando nesses espaços quadros políticos comprometidos e capacitados para o desenvolvimento da rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, buscando estabelecer uma agenda de diálogo permanente com a população, socializar informações governamentais, e, principalmente permitir-se ao aprendizado, a mudança positiva, e ao exercício da democracia na luta pelas garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A Função dos Conselhos de Direitos é voltada para garantir uma esfera pública com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais, para monitorar o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos da pessoa humana, e, também, para investigar as violações de direitos no território de origem. Os Conselhos são criados e regulamentados por Lei, para exercício de suas atribuições, não deve ficar sujeito a qualquer subordinação hierárquica. Assim, deliberam sobre questões no âmbito da política e suas decisões devem ser parâmetros para os órgãos executores das ações públicas governamentais e não governamentais.

Para entendermos melhor a política do Estatuto da Criança e do adolescente, é necessário esclarecemos o que se entende por política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. A política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes faz parte de maneira articulada por meio de um conjunto de ações da natureza governamental e não governamental. O art. 86 do (ECA) define que:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

E no art. 87, define as linhas de ação da política de atendimento.

- I – Políticas sociais básicas;
- II – Políticas a programas de assistência social, em carácter supletivo, para aqueles que delas necessitam;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes;
- V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Dessa forma, o Estatuto reconhece a toda criança e adolescente um conjunto de direitos fundamentais. Primeiro as políticas sociais básicas, estruturais e universais; destinadas a todas as crianças e adolescentes, independentes de sua condição, às políticas relativas à saúde, educação, transporte, habitação etc. A seguir, as políticas de assistência social, que também asseguram direitos especiais de crianças e adolescentes que se apresentam em estado de carência e risco de exclusão social. Por fim, o que o Estatuto chama de “serviços especiais” aqueles de proteção jurídico-social, de localização de crianças desaparecidas, de prevenção e atendimento a vítimas de maus-tratos, exploração, abuso, entre outros.

1.3 – Conselho de Direitos: Municipalização no Atendimento das Políticas Públicas de Proteção à Criança e ao Adolescente

Formular as políticas públicas de proteção a Criança e adolescente é tarefa dos Conselhos, pois estes têm a responsabilidade junto a um conjunto de atores composto por sociedade e o governo, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhece a toda criança e adolescente um conjunto de direitos. A maior parte desses direitos depende, para sua efetivação, de uma ação positiva por parte dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Por essa razão o Conselho é um órgão de promoção, defesa e garantia de direitos tem o compromisso de zelar pelo cumprimento da legislação do país compreendendo a linha de sua atuação definida na própria Lei. A seguir as diretrizes e as linhas de ação da política de atendimento aos direitos da criança e o adolescente.

I - Municipalização do atendimento;

II - Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - Criação e manutenção de programas específicos, observada descentralização político-administrativa;

IV - Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VI - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

VII - Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

VIII - Especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX - Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

X - Realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).

Compreendemos que o conceito de atendimento na diretriz da municipalização não tem o mesmo significado do disposto no § 7º do artigo 227 da Constituição, já que o primeiro visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, enquanto o segundo refere-se a toda política destinada à criança e ao adolescente. Nesse sentido, a municipalização do atendimento é um mandamento de referência para as práticas de atendimento, exigindo que sejam prestadas dentro ou próximas dos limites geográficos dos municípios, já o segundo aborda a política de proteção destinada a esse público específico.

Sendo assim a criação dos conselhos obedeceu à lógica do princípio federativo que regeu a elaboração da Constituição Federal de 1988: a descentralização político-administrativa do governo federal para os municípios (municipalização), e a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988, art. 204). Tendo em vista o princípio da participação, concretiza uma visão de Estado ampliado, composto pela sociedade política (os governantes) e pela sociedade civil organizada. Com base nesse princípio, os governantes passam a compartilhar com a comunidade uma tarefa que antes era exclusivamente deles: a decisão sobre as políticas para a infância e adolescência e o seu financiamento.

Nessa direção, tomando por base o princípio da paridade visa estabelecer uma composição igualitária entre o governo e a sociedade civil, estabelecendo que ambos possuam poderes iguais nos processos decisórios de formulação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Que determina o princípio do controle social assegurando a participação da sociedade no controle das ações dos governos e do aparelho do Estado, visando garantir o cumprimento das leis e a transparência dos atos administrativos (particularmente dos gastos orçamentários). Deste modo, a sociedade e, em particular, as organizações voltadas aos interesses das crianças e adolescentes assumem o papel de agentes fiscalizadores do cumprimento dos direitos assegurados nas leis e nas políticas para a infância e adolescência. Gonçalves, (2010, p.8), afirma que:

O Poder Executivo, portanto, caracteriza-se como o responsável direto pela implantação de programa de governo que visem à realização do bem comum. Atualmente, porém o Poder Executivo tem se auxiliado das atividades dos chamados conselhos de gestão no que diz respeito à elaboração das políticas

públicas, sobretudo nas áreas da saúde, crianças e adolescentes, educação e assistência social. Tais conselhos, que contam com a participação de diversos segmentos da sociedade. (Poder Público, entidades de classe, associações, clubes de serviço etc.). Contribuem para o diagnóstico das prioridades do ente público nas áreas correspondente aos direitos sociais, formulando projetos, encaminhando sugestões e requerimentos do Poder Executivo no sentido de que sejam (GONÇALVES, 2010, p.8).

Por fim, o Conselho de Direito e o município são espaço privilegiado de atenção à criança e ao adolescente no que tange as políticas públicas de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, competindo ao governo municipal assegurar o atendimento às necessidades básicas, de tal forma que o vínculo familiar e o comunitário destas crianças e adolescentes sejam mantidos e promovidos. Ao município caberá à coordenação, nível local, e a execução direta das políticas e dos programas em parceria com as entidades não governamentais que nele atuam. Ao Conselho de Direito a formulação, deliberação e controles das ações no município destinadas a Criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II

2- POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS GARANTIAS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JATAÚBA

2.1 – O Município de Jataúba e sua interlocução com as políticas públicas relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes

O município de Jataúba está localizado na mesorregião do Agreste Central Pernambucano, microrregião Vale do Ipojuca, distância aproximadamente 224 km, levando aproximadamente 3 horas de trajeto de condução para a Capital Pernambucana, Recife, cujo acesso é feito pela BR 232 e PE 145, e segundo o IBGE (Censo 2012), apresenta uma área territorial de 672,20 km² e uma população de 16. 219 habitantes, dos quais 9.184 habitam o espaço urbano e 6.635 o espaço rural, população de 0 a 17 anos 5.867 aproximadamente.

As políticas públicas que contemplam as Crianças e Adolescentes no município de Jataúba são desenvolvidas através dos seguintes equipamentos públicos: 6 (seis) Estratégias de Saúde da Família – ESF, sendo 2 localizadas na sede; 04 (quatro) na zona rural do município; 03 (três) Postos de Saúde de Apoio, sendo localizados nos distritos. 01(um) Nasf- Núcleo de Apoio à Saúde da família; 01(um) Canto Mãe Coruja; 34 (trinta e quatro) Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental; 1 (uma) Creche Municipal; 1 (uma) Escola de Referência em Ensino Médio em regime Integral da Rede Estadual de Ensino; 1 (um) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; 1 (um) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (equipe volante).

A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral das crianças até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Durante muito tempo a criança esteve apenas sob a responsabilidade da família, era no convívio com os adultos e outras crianças que ela participava das culturas e construía as normas da sua cultura. Atualmente, a criança tem a oportunidade de frequentar um ambiente de socialização, convivendo e aprendendo sobre sua cultura mediante diferentes

interações, na instituição de educação infantil, que é a primeira etapa de educação básica, e destina-se a crianças de zero a cinco anos e onze meses, visando a proporcionam-lhes condições adequadas de desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, promovendo a ampliação de suas experiências e conhecimentos.

As políticas públicas destinadas a essa fase da educação infantil no município de Jataúba, se evidência através do atendimento em creche às crianças com faixa etária de 1ª no e 6 meses de vida. No momento o espaço é alugado estando no projeto do município à ampliação e construção de uma creche municipal, atualmente vão tentando adequar as condições físicas ao público infantil. O atendimento da creche é específico as crianças até no máximo 4 (quatro) anos de idade. Atualmente se atende um público de aproximadamente 100 (cem) crianças, a oferta dos serviços da creche são determinados em turnos, pela manhã e pela tarde, com o objetivo de atender a demanda do município, isso significa que o serviço da creche não é em tempo integral. Com isso o município conta com apenas uma creche, que prova ser insuficiente para atender a demanda do município, diante da demanda crescente do público infantil Nessa perspectiva identificamos que a oferta das políticas públicas precisam ser ampliadas visando o pleno acesso a educação infantil e a cidadania das crianças, fase considerada como muito importante, pois é o momento que a criança começa a dar os primeiros passos para a socialização fora do seu convívio familiar portanto, esse direito deve ser garantindo.

As Escolas da rede municipal de ensino para nível fundamental dispõem de amplo espaço físico para atividades pedagógicas de campo e recreação com infraestrutura adequada para atender as crianças e os adolescentes nesta faixa etária no município. Todavia há inexistência de laboratórios para aulas de conhecimentos específicos como informática, química, dentre outros.

O município dispõe de 1 (uma) única Escola de Referência em Ensino Médio no município, contabilizando em torno de 421 (quatrocentos e vinte e um) estudantes adolescentes 14 a 17 anos de idade, a referida Escola trabalha em regime integral , com equipe de profissionais qualificado. A Escola é Referência na região Agreste já recebeu o prêmio de melhor ensino da região e muitos dos estudantes já contemplados com a bolsa de estudo, ganhando o mundo (intercambio), assim como muitos tem concluído o ensino médio e tendo o acesso para a Universidade como resultado positivo. Uma das dificuldades

enfrentadas pela escola são manutenção dos laboratórios e os equipamentos de informática nas áreas de química e física.

As ações na área de saúde voltadas para a infância no município de Jataúba possibilitam o acompanhamento as gestantes desde o pré-natal, após o nascimento da criança é retirado a certidão de nascimento logo ao nascer, com o Programa Minha Certidão, logo a criança já é registrada na maternidade. É feito o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 02 (dois) anos de vida. As políticas públicas demonstram que vem fazendo a cobertura dos direitos fundamentais a vida de criança recém nascida, ou seja desde o ventre materno, conhecendo os serviços ofertados a ampliação é positiva para que todas as criança sejam contempladas no município.

Dessa forma, conforme abordado à cima às políticas públicas direcionadas a Criança e ao Adolescente estão no palco de debates, visando garantir os direitos humanos da Criança e do Adolescente no município. O sistema de garantia de direitos através do conselho de direitos que com precisão monitoram as ações do município nas políticas públicas de atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes, tem como objetivo principal à proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente.

De acordo com a resolução nº. 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). “O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é responsável por colocar todas as crianças e adolescentes a salvo de todas as formas de violações de direitos e garantir a apuração e reparação dessas” (art. 2). Segue nesse sentido, o sistema estruturado em três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos. O eixo da promoção dos direitos é formado por órgãos governamentais e não governamentais que atuam através da formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente. Neste eixo, trabalham os órgãos que executam as políticas públicas nas áreas da educação, saúde, assistência social, entre outros, bem como os conselhos partidários de deliberação sobre as diretrizes dessas políticas, as entidades públicas e privadas de prestação de serviços e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Já o eixo da defesa é formado pelo Judiciário, Ministério Público, Secretarias de Justiça, Conselheiros Tutelares e órgãos de defesa da cidadania, visam assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos estabelecidos na legislação, responsabilizando de maneira judicial, administrativa ou social às famílias, ao poder público e ou à própria sociedade pela violação destes.

Por fim, o eixo de controle é composto pelos organismos da sociedade civil representados nos fóruns de direitos e outras instâncias não governamentais, assim como os conselhos de direitos e de políticas setoriais.

Visto que os Conselhos de Direitos aparecem no eixo da promoção, pois o conselho formula a política e no eixo do controle social, são controladores das ações em todos os níveis das políticas municipal, estadual e federal. Ainda direcionando ao sistema de garantia de direitos, têm a rede de proteção que visam à promoção do atendimento as necessidades das crianças e adolescentes.

Deste modo, as redes de proteção representam "o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação" (AQUINO, 2004, p. 329).

Concluo dizendo que a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente no município, precisa ser articulada, com os atores que compõem o sistema de garantia de direitos, as instituições que executam os serviços públicos de proteção a Criança e ao Adolescente. Dessa forma toda ação deve caminhar articulada a rede para que tenha efeito positivo e repercuta a ação diretamente na criança e adolescente sujeito de direito que são.

2.2 – Espaços das crianças e dos adolescentes: Escolas, praças e instituições

As Escolas de Ensino Fundamental no município de Jataúba contabilizados são equivalente a 34 (trinta e quatro), 1 (uma) Creche Municipal (secretaria de educação) como já falamos anteriormente e 1 (uma) Escola Estadual de Referência em Ensino Médio a Erem José Lopes de Siqueira, localizada a Av. Pedro Doca Filho, centro da cidade, que trabalha em Regime Integral, com 421 (quatrocentos e vinte e um), estudantes adolescentes matriculados no período integral e 166 (cento e sessenta e seis) no EJA no

período noturno (segundo dado da própria escola). No que se refere às Escolas Técnicas de Ensino (ETE) o município não dispõe dessas instituições de ensino, pois é considerado município de pequeno porte. Os estudantes que buscam essa qualificação na Escola Técnica de Ensino, precisam se descolar para as cidades vizinhas.

Na área de lazer temos duas praças principais no centro da cidade e uma próxima a periferia, porém são bem limpas, com espaço adequado para lazer, esporte e caminhada em geral oportunizando o acesso a toda comunidade.

A política das instituições e associações no município fortalece as parcerias, pois junto à comunidade em especial a criança e adolescente do município desenvolvendo ações de cidadania de prevenção e combate a violência doméstica, abuso sexual, exploração, álcool e drogas ilícitas, dentre outros, com objetivo de conscientizar a toda população em especial crianças e adolescentes de seus direitos e deveres, através de palestras, orientações e oficinas prevenindo as violações de direitos.

Pensando no Centro de Referência Assistência Social (CRAS), as acontecem atividades oficinas de ressocialização de prevenção e convivência familiar e comunitária com o compromisso de acabar ou minimizar as ocorrências que reproduzem as violações de direitos a Criança e ao Adolescente. O trabalho do SCFV acolhe 100 (cem) Crianças e Adolescentes com a faixa etária de 7 a 15 anos de idade, essas atividades acontecem diariamente, e esse público é acompanhado pela equipe técnica do CRAS, coordenação, assistência social e psicossocial juntamente com suas famílias. A política de assistência funciona satisfatoriamente e um dado a acrescentar é o aumento da procura por esses serviços. A sugestão é ampliar a oferta.

A Educação nas Escolas trabalham pedagogicamente com o Plano Político Pedagógico (PPP) que devem contemplam a realidade local a partir da realidade de seus alunos, considerando que os estudantes são cidadãos e que precisam exercer sua cidadania com segurança e com autonomia. O PPP visa atender as especificidades dos estudantes, respeitando a diversidade, a cultura e a crença de cada um. O trabalho pedagógico é atrativo e trabalha sistematicamente fatores importantes como a participação da família na Escola. A família e a Escola são parceiras e precisa caminhar junta visando garantir o direito da criança e do adolescente. As dificuldades vividas por muitas famílias mostram

uma parcela da sociedade que é omissa a vida intelectual de seus filhos, sendo necessário acionar o órgão de defesa o Conselho Tutelar para defender o interesse da Criança e do Adolescente aplicando as medidas aos pais ou responsáveis.

Neste caso é de fundamental importância que os pais acompanhem seus filhos na escola, assim eles terão menos chance de fracassar, muitos estudantes adolescentes que são acompanhados por seus pais, mostram mais chance de terem sucesso na vida escolar e ressaltando a importância da parceria escola, família e aluno.

Desta maneira, é imprescindível a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Projeto Político Pedagógico da Escola, (PPP) é uma espécie de constituição da Escola, e deve traduzir os propósitos da comunidade - alunos, educadores, pais e mães ou responsáveis. “Formar o cidadão não é uma tarefa para um dia e, para contar com eles quando homens é preciso instruí-los ainda crianças” afirma (ROUSSEAU, 1755, p.104). Quando os pilares que sustentam o Estatuto não interagem e não se desenvolvem conjuntamente, principalmente a relação entre escola e família, o sistema começa a apresentar falhas que, mal administradas ou ignoradas, prejudicam e impossibilita à concretização de função básica, qual seja garantir a aprendizagem de conhecimentos, habilidades e valores necessários à socialização do indivíduo.

No Brasil, o direito à educação somente foi reconhecido pela Constituição Federal de 1988. Anteriormente, o Estado não continha a obrigatoriedade de garantir educação a todos os brasileiros. Durante a Constituinte de 1988, as responsabilidades do Estado foram repensadas passando a educação ser dever Estatal, juntamente com a colaboração da sociedade. Institui o artigo 205 da Constituição Federal:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sendo assim, o poder público, a sociedade civil, as comunidades e as famílias devem se unir em rede para garantir a construção de uma sociedade mais justa, protegendo a criança durante o período de formação de sua personalidade. Além da Constituição Federal de 1988, nossa Lei Maior, existem ainda duas legislações que regulamentam e

complementam a do direito à Educação no que se refere à criança e o adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996.

A saber, é na Escola um dos espaços de interação social e difusor de conhecimento, cabe a ela expandir o conteúdo do (ECA) à sociedade, tendo como objetivo principal a sua efetivação, justamente porque neste ambiente encontram-se os sujeitos desta temática as crianças e os adolescentes precisam ter conhecimento de seus direitos e deveres para o exercício da cidadania.

Logo, decorre a obrigatoriedade da inclusão no currículo do ensino infantil, do ensino fundamental e do ensino médio conteúdos que tratem dos direitos de crianças e de adolescentes, conforme a Lei n. 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e Lei n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 53 do (ECA). A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: (...) Art. 26 da LDB.

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) § 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o Adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. Art. 32 da LBD. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: § 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

A Escola, justamente por sua função social, tem grande responsabilidade no desenvolvimento das relações, concepções, práticas e valores intrínsecos de cada ser, levando em consideração que estas podem ser formadas, reformadas ou desconstruídas. O município de Jataúba, dentro da sua proposta política pedagógica, busca interagir diretamente na vida social do estudante, para a garantia de seus direitos, que é a preparação para o exercício da cidadania, desde logo cedo na educação infantil que a criança começa e interagi com meio em que se estar inserido, é desde os primeiros passos que aprende sobre seus direitos e deveres. Estes direitos e deveres garantidos a fim de que aconteça o desenvolvimento infantil salutar durante as fases da vida desse público.

Observamos que as Escolas do município de Jataúba são organizadas de acordo com a faixa etária do estudante, a primeira educação infantil as crianças são acolhidas em espaços apropriados, as salas são adaptadas, carteiras, mesas, banheiros e espaços recreativos, respeitando o nível da criança, os professores são selecionados e precisam ter aptidão em trabalhar com o público infantil, experiência e conhecimento na área. A faixa etária das crianças da creche municipal vão desde 1 ano e 6 meses até 4 anos incompletos, no total hoje a creche trabalha com 100 (cem) crianças no município com cobertura nessa política de atendimento, oferta considerada baixo para a demanda do município.

Em relação à remuneração dos professores existe uma variável, entre professores contratados e os professores efetivos, ou seja, os concursados. Os professores contratados da rede de ensino na educação básica recebe mensalmente 1 (um) salário mínimo vigente no país, enquanto que os professores efetivos recebem o valor superior aos demais por tem seus direitos previdenciários garantidos. Percebe-se que esse fator gera desconforto ao profissional que atende esse público, e ainda disponibiliza-se de tempo para pesquisar e planejar as atividades das aulas. Os professores envolvidos com a educação são mal remunerados para a função que exerce, pois são os professores que contribuem para o exercício de cidadania das crianças e dos adolescentes, formando um conjunto de normas de convivência social que cultiva os valores da pessoa e da comunidade possibilitando o crescimento, o bem estar e o melhor relacionamento entre os indivíduos, favorecendo o exercício da liberdade com responsabilidade.

A comunidade precisa entender que a Escola não poder ser considerada apenas transmissora de conteúdos, mas, sobretudo, um local privilegiado de aprendizagens e

vivências cidadãos e democráticas, e quando se fala na defesa, na efetivação e na universalização dos direitos humanos, precisam-se considerar os estudantes parte de uma organização social, na qual devem ser asseguradas as condições para que eles se desenvolvam e venham a viver com dignidade e igualdade.

Nesse sentido, os espaços das escolas do município de Jataúba, são considerados satisfatórios, assim como a infraestruturas das escolas no todo. Os espaços são subdivididos, em salas de aulas, refeitório, biblioteca, quadra poliesportiva, secretaria, diretoria, banheiros, acessibilidade enfim, espaços para leitura. Na escola estadual, compõem todos esses espaços, com exceção o espaço específico para a leitura, a sugestão para a ampliação de um espaço para meditação e leitura dos estudantes. Priorizando a igualdade e a liberdade dos estudantes, considerando as diferenças físicas, intelectuais ou psicológicas, hábitos e costumes.

Todos os segmentos acabam sendo persuadidos de uma função social, não somente o Estado, mas também a família, a igreja, a mídia, as organizações não governamentais (ONGs). Estes precisam revestir-se de uma consciência ética coletiva, buscando o consenso por intermédio do diálogo como forma de promover e considerar os direitos numa perspectiva que valorize as singularidades e as diferenças.

Se sociedade é organizada por meio de códigos, regulamentações e leis baseadas nos direitos fundamentais da pessoa humana, conjugando-se aspectos individuais e sociais inerentes a cada ser, estarão favorecendo o desenvolvimento da cidadania, que é um dos fundamentos da democracia. Segundo o sociólogo Hebert de Sousa (1996, p. 65), o Betinho,

[...] cidadão é um indivíduo que tem consciência dos seus direitos e deveres e participa ativamente de todas as questões da sociedade. Tudo o que acontece no mundo acontece comigo. Então eu preciso participar das decisões que interferem na minha vida. Um cidadão com um sentimento ético forte e consciente da cidadania não deixa passar nada, não abre mão desse poder de participação [...].

Na década de 1980, que antecede a promulgação do (ECA), houve um movimento internacional para estudar, revisar e ampliar códigos referentes aos direitos da criança. (Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) No Brasil não foi diferente, e por meio de uma intensa mobilização social, que envolveu a sociedade civil,

profissionais das mais diversas áreas, estudantes, ativistas, entre outros, os quais contribuíram para pensar o momento histórico em relação aos direitos das crianças, implantou-se esse novo paradigma na construção de uma política pública para crianças e adolescentes.

Somente a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, tornou-se comum o debate em torno da Criança e Adolescente, muitas discursões surgiram na sociedade em torno desse público para a garantia dos direitos humanos, e a ampliação das políticas públicas sociais, de saúde e educação no município garantido as especificidades das demandas ocorridas. No município o Centro de Atendimento Educação Especializada (CAEE), fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos que orientam para a implantação de sistemas educacionais inclusivos: Decreto nº 6.949/2009, que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência/ONU; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da educação especial; Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do atendimento educacional especializado – AEE; Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica.

O Centro de Atendimento Educação Especializada (CAEE), de município de Jataúba, desenvolve atividade no centro com crianças e adolescente, com necessidades especiais atendendo em torno de 120 (cento e vinte) crianças, adolescentes e outros, buscando garantir o direito da pessoa/estudante com deficiência.

Ainda na saúde temos o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), foi criado com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade. O NASF deve buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios.

Com o advento da legislação as crianças e adolescente passaram a ser sujeito de direitos, estando a priori nas pautas das políticas públicas municipais, de proteção e promoção aos direitos sociais básicos, desafiando os governos municipais a programarem

políticas públicas especialmente dirigidas a esse segmento. Diante da problemática substituiu-se o termo “menor” por “criança e adolescente”, já que menor traz a ideia de uma pessoa sem direitos. Por essa razão foi banido do vocabulário dos defensores dos direitos da criança e do adolescente, a fim de evitar o termo pejorativo e discriminatório.

O Código de Menores tratava-se de um conjunto de leis que tinha que tinha atenção dirigida apenas sobre uma parcela da população infantojuvenil, justamente aquela oriunda das camadas, mas desfavorecida do país. O sentido geral desse código era disciplinar as condutas para crianças e adolescentes pobres, que vivessem condições precárias os chamados “carentes” aqueles que fossem reconhecidos pela transgressão às normas sociais.

Apenas com o reordenamento político do país a ampliação de discussão sobre os direitos da população brasileira foram ampliados a Criança e o Adolescente agora passa a ser sujeito de direitos exigíveis e legítimos, a sociedade em parte reconhece esses sujeitos e passa agora a discutir políticas públicas que buscam atender aos direitos da Criança e Adolescente, as políticas sociais básicas, as políticas de assistência social e a política de proteção especial. Explicitaremos as políticas sociais básicas correspondentes à primeira linha de ação da política de atendimento, estas são estruturais e universais, ou seja, são para todas as crianças e adolescentes do país e têm escopo de disponibilizar o acesso aos direitos básicos a esse público, no campo da educação, saúde, segurança, enfim, são serviços de prestação pública dirigindo-se da forma mais ampla possível a todos.

Apontaremos as políticas de assistência social: são as políticas que tentam suprir as necessidades específicas diante das situações concreta correspondendo a alimentação, vestuário, habitação, etc. E por fim a política de proteção especial: são serviços e programas voltados a situações agudas e temporárias em que há ameaça ou violações de direitos. Tem carácter transitório (provisório) e que volta para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, ou mesmo em razão da de sua própria conduta em outras palavras, quando por ação ou omissão da família, da sociedade e do Estado, para cada situação específica, os sujeitos de direitos estão em pauta, na mídia, na televisão, no meio político, econômico e social, surgiu o interesse de toda a população em proteger esse público de formas variadas com base no ativismo e compromisso de cada cidadão.

2.3 – O cotidiano da sociedade de Jataúba as crianças e os adolescentes

No cotidiano da sociedade Jataúbense as crianças e adolescentes, em especial os adolescente tem se tornado consumista intensivo de álcool e drogas ilícitas, muitos desses ficam a mercê da marginalidade, envolvidos em pequenos furtos e roubando, sob a tutela de um adulto. A política pública nesse segmento não aparece no cenário da sociedade, os adolescentes infratores, não são assistidos de forma adequada e sistemático, situação que reincidem costumeiramente. A medida socioeducativa aplicada ao adolescente que cometeu um ato infracional vai desde a advertência a prestação de serviço à comunidade, período determinado pelo judiciário que encaminha a rede de proteção social especial, diante dessa problemática o adolescente necessita que acompanhamento pelos órgão de proteção para que lhe dê condição de pensar na ação praticada rompendo com ciclo de violações e retomando a convivência em comunidade, todavia das políticas públicas apontadas, ainda é preciso pensar na perspectiva do adolescente em medida socioeducativa.

É perceptível o sentimento ocioso dos adolescentes de Jataúba, pois a não oferta de emprego qualificado tendo em vista o eu preconiza o ECA que não prejudique o seu desenvolvimento social e intelectual dos mesmos. Assim como cita a legislação que a partir dos 14 (quatorze) anos o adolescente pode trabalhar na condição de jovem aprendiz.

Em outro aspecto o município caminha ofertando os Serviços do Centro de Atenção Psicossocial de Saúde (CAPS I), que precisa ser melhor divulgado, o serviço é de atendimento e acompanhamento do adolescente usuário de drogas ilícitas, O CAPS I possui equipe multiprofissional composta por psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, técnicos administrativos, etc., e oferecem diversas atividades terapêuticas: psicoterapia individual ou grupal, oficinas terapêuticas, acompanhamento psiquiátrico, visitas domiciliares, atividade de orientação e inclusão das famílias e atividade comunitárias.

Provavelmente uma Escola técnica traria oportunidade de aprendizado para o jovem aprendiz a se qualificar para o mercado de trabalho, gerando oportunidade na vida desse público, assim os adolescentes não estariam a mercê da marginalidade vitimados pela ausência do Estado, ficando exposta a vulnerabilidade social.

A família é responsável diretamente pela efetivação dos direitos das crianças e adolescente que deve salvaguarda de todo risco de crueldade e opressão na forma de lei. A família desenvolve o papel fundamental de cuidar e assistir os filhos, os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis assistidos conforme a legislação.

Bem, como preconiza o artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Existe uma legislação que garante todo o direito fundamental as crianças e adolescentes, cada segmento tem sua obrigação, a família, a sociedade e o Estado, se um desses falhar o reflexo aparece na vida desse sujeito detentor de direitos, o que não pode mais é continuar com o dedo do indicador apontado, buscando culpados para a indisciplina, a violência e o baixo rendimento escolar. Cada segmento deve responsabilizar-se por suas obrigações e, cada um cumprir o seu papel, na proteção de direitos das crianças e dos adolescentes futuros cidadãos.

Considerando a criança e o adolescente sujeito de direitos a Convenção das Nações Unidas nos convida a assegurar duas das maiores prerrogativas que a sociedade e o Estado devem conferir à criança e ao adolescente, para operacionalizar a garantia dos seus direitos, em geral: a proteção integral e participação real. As crianças e adolescentes têm direitos subjetivos e exigíveis, à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indispensáveis, sociais, difusos e coletivos. E conseqüentemente se postam, como credores desses direitos, diante do Estado e da Sociedade.

Ainda em seu preâmbulo e em muitos dos seus artigos, a Convenção define os direitos da criança realmente num sentido próximo da Declaração dos Direitos da Criança, da ONU, em 1959, apenas como direito a uma proteção especial: “a criança tem necessidade de uma proteção especial e de cuidados especiais, notadamente de uma

proteção jurídica, antes e depois de seu nascimento”. Todavia, em outros pontos a Convenção avança e acresce, a esse direito à proteção especial, outros tipos de direitos que só podem ser exercidos pelos próprios beneficiários: o direito à liberdade de opinião (art.12), à liberdade de expressão (art.13), à liberdade de pensamento, de consciência e de religião (art. 14), à liberdade de associação (art.15). Direitos que pressupõem certo grau de participação protagônica da criança e do adolescente, de capacidade e de responsabilidade.

Esse momento da Convenção foi o principal instrumento jurídico e político institucional de abrangência do poder parental e estatal, nas suas relações autoritárias com a infância e adolescência, serviu como instrumento estratégico de mobilização da sociedade e de construção de uma nova cultura institucional, porém, a efetividade da Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança depende do grau de legitimidade e compromisso que seus signatários assumiram.

De fato, às crianças e adolescentes são conferidas, além de todos os direitos fundamentais consagrados a qualquer pessoa humana, ainda outros direitos, igualmente fundamentais, que lhe são específicos, tal como o direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, todos os direitos fundamentais de que gozam as crianças e adolescentes são alcançados pelo princípio da prioridade, segundo o qual sua proteção e satisfação devem ser buscados e assegurados pelo Estado antes de quaisquer outros. Ou seja, dentre os direitos fundamentais reconhecidos a todos os indivíduos, expressão de sua intrínseca dignidade, aquele relativo a crianças e adolescentes não de vir em primeiro lugar.

Analisando bem, a Família e a Escola devem ter muita clareza do seu papel educativo, ambas devem resgatar sua autoridade, estabelecer limites e sustentar regras e princípios que regem as relações sociais, visando a uma convivência mais harmoniosa, capaz de conduzir à resolução dos conflitos. A família não pode eximir-se da sua função educativa, repassando para a escola e para os conselhos tutelares a responsabilidades de educar seus filhos. No senso comum, criou-se a ideia de que os pais não podem mais exercer autoridade sobre os seus filhos, não podem fazer exigências, impor regras, estabelecer limites. Nesse sentido a lei é bem clara quando afirma que a família não pode se omitir do seu papel educativo, sob pena de ser punida pelo próprio Estatuto da Criança e

do Adolescente. Dessa forma, pode-se refletir que respeito, disciplina e limites se constroem e não se impõem.

CAPÍTULO III

3- A TRAJETÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE JATAÚBA

3.1- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos adolescentes de Jataúba: história, estrutura e funcionamento

A Lei Municipal nº. 311/1992 dispõem sobre a implantação, regulamentação e criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA no município Jataúba. Após a criação e aprovação da Lei 311/92 acima mencionada, foi implantado o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, no dia 05 de Agosto de 2000, membros do Poder Público, sociedade civil e representante do Ministério Público conforme (ata do conselho de direito) no município, reuniram-se com a finalidade de articular e tornar efetivo o Conselho dos Direitos no município, tomando por base a legislação municipal suas especificidades e legitimidade.

Através dessa articulação representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Ministério Público, se reuniram em assembleia para deliberar e escolher a diretoria deste Conselho, que tornou-se representado por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário para composição da diretoria do Conselho e seguido dos demais membros Conselheiros composto por oito membro titulares e oito suplentes.

A princípio a representatividade do Conselho dos Direitos no município funcionava apenas com representantes de organizações religiosas igrejas evangélicas e católicas, pois a sociedade acreditava nas pessoas com formação religiosa, consideradas acima de quaisquer suspeita, idôneas, com caráter ilibado, com capacidade de dar conselhos a outrem e cumpridoras de seus deveres e de total responsabilidade, sobretudo conhecidas pela comunidade pela fé e conduta moral.

Considerando a problemática que havia na época da implantação do Conselho dos Direitos, as discursões começaram a surgir no cenário da sociedade Jataúbense, a preocupação em amparar crianças e adolescentes vitimizadas em situação de risco social, vulnerabilidade, abuso e exploração sexual dentre outras violações de direitos no município. Os desafios começaram a surgir e o Conselho dos Direitos passou a discutir e deliberar sobre a política de atendimento a Criança e Adolescente no município.

Na pesquisa de campo via questionário aberto e através da observação ficou evidente um dos primeiros desafios apontados em quase todos os entrevistados o pouco conhecimento do papel do Conselho dos Direitos e especificamente a não identificação de seus papéis dentro do conselho, a respeito do funcionamento, atribuições e importância. Notadamente a reflexão é bastante séria, pois estamos falando de proteção de direitos humanos de cidadão criança e adolescente.

Prosseguindo com os resultados da pesquisa, em segundo lugar o desafio, enfrentado pelos conselheiros pesquisados foram apontados a falta de conhecimento específico na área da infância e adolescência dificuldades enfrentadas nas tomadas de decisões frente à garantia dos direitos previstos na legislação.

Por fim, foram indicados como terceiro desafio a falta de infraestrutura, sede, instalação, material de apoio e material de escritório, condições adequadas, para viabilizar os trabalhos do conselho dos direitos das crianças e dos adolescentes no município, ainda foram identificados por todos os conselheiros pesquisados o enfrentamento dessa problemática em proteção e garantir direitos, à medida que os conselheiros dos direitos se capacitarem e se reconhecerem enquanto espaço que eles ocupam de discursão da política de atendimento a criança e ao adolescente, comprometido com causa.

É perceptível o desejo de mudança os conselheiros dos direitos, no ano da implantação sensibilizara a sociedade civil para atentar para a realidade ocasionada no momento no município de Jataúba, e conseguiram, as pessoas da comunidade em geral conviviam com crianças e adolescentes em situação de rua exposto aos riscos, com isso conseguiram alugar uma casa com a ajuda financeira da prefeitura municipal a época e acolher temporariamente as crianças e adolescentes que viviam essa situação momentânea, o próprio Conselho dos Direitos, ou seja, os conselheiros que executava o serviço em conjunto com as pessoas da comunidade nas atividades da casa de acolhimento.

Com a demanda permanente de violações de direitos, surge o Conselho Tutelar órgão permanente não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente Art. 131 (ECA). Articulados representante do Ministério Público, representante do Poder Executivo local para que fosse implantado no município o órgão de Proteção e defesa dos direitos das Criança e do Adolescentes o Conselho Tutelar após várias discursões com o executivo que resistia em dar as condições de instalação para o Conselho Tutelar no município, criado pela mesma lei do conselho e direitos e aprovado houve um pouco de resistência. Em 31 (trinta e um) dias de Outubro de 2003 (dois mil e três), 13 (treze) anos, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado o Conselho Tutelar de Jataúba, havendo a primeira eleição no município para função ou cargo de Conselheiro Tutelar. Em 04 de Dezembro de 2003 (dois mil e três) acontecia a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos titulares e suplentes no município totalizando cinco conforme o ECA orienta, todo processo sob a coordenação do Conselho dos Direitos do município e fiscalizado pelo Ministério Público.

Considerando o Conselho dos Direitos, conforme a Lei Municipal com EMENDA altera a 311/92, passa a seguir de nº. Lei 549/2009, determinando que o mandato dos Conselheiros dos direitos de três anos, podendo ser renovado, compostos de forma paritária parte sociedade civil a parte governo, disciplinando pelo regimento interno as obrigações e recomendações do Conselho dos Direitos.

Analisando a Lei de Criação do Conselho dos Direitos e Conselho Tutelar no município através da Emenda 549/2009, que altera a Lei, 311/92 de 16 de Dezembro 1992. Com base na pesquisa percebemos que com a Lei mencionada de 92 de criação e regulamentação dos Conselhos no município, só foi de fato efetivado a implantação dos Conselhos anos após sua aprovação, não se sabe o real motivo, se falta de interesse do poder público ou da sociedade civil organizada, o que indicada dizer que são 8(oito) anos contabilizados a instalado o Conselho de Direitos, e 11 (onze) o Conselho Tutelar, representantes da sociedade e governo conforme aponta a pesquisa e no ano de 2000 (dois mil), surgiu o primeiro movimento para implantação do conselho dos direitos representados por conselheiros municipais. Ocasionalmente posteriormente o interesse de ambos, sociedade e governo, que depois de uma reunião formou-se uma comissão para organizar a primeira eleição do Conselho Tutelar no município, que após muitas discussões com o executivo em dar condições para o funcionamento do Conselho Tutelar no dia 31 de Dezembro de 2003 (dois mil e três), a sociedade vai as urnas dar o primeiro voto ao

Conselheiro Tutelar para o mandato de 3(três) anos com direito a recondução conforme a lei.

A pesquisa constatou que nos dias atuais comparado ao primeiro momento de instalação do Conselho dos Direitos as condições de funcionamento são bem parecidos, o Conselho dos Direitos não tem sede própria, nem infra estrutura , tornando invisível a população, desconhecido, sua reuniões acontecem no espaço que cedido pela Centro de Referencia a Assistência Social (CRAS) no município.

3.2 – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Jataúba: Desafios e Possibilidades

A pesquisa aponta o desafio do conselho dos direitos, em dar condições estruturais aos membros do Conselho dos Direitos, para participar ativamente das reuniões ações e representações no município, analisou-se que parte dos membros inserido no conselho não participa das ações do conselho, devido aos horários determinados para as reuniões que são pela manhã, a representação da sociedade civil não dispõe de tempo suficiente para o momento, alegando que o horário é de trabalho particular, a representação do governo se organiza dentro do horário do seu próprio trabalho. Enfim, várias alegações apontadas pela pesquisa mostra a ausência de membros do conselho nas referidas reuniões, esquecendo a priori a causa da infância e adolescência que deve ser prioridade absoluta, percebe que os conselheiros estão desarticulados, em relação ao cumprimento de seu papel dentro do conselho dos direitos.

As possibilidades das políticas públicas serem ampliadas, discutidas, elaboradas ou reelaboradas e devem estar no topo da discursão do conselho no município, pois o conselho dos direitos é responsável pela formulação, deliberação e controle das ações, destinadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Outro ponto observado foi à falta de conhecimentos específicos da área da infância e adolescência, os conselheiros precisam se aprofundar mais em conhecer o seu papel dentro do conselho, ou seja, sua função, alguns conselheiros se ausentam nas decisões do conselho e acabam participando apenas do momento que o conselho organiza as eleições do Conselho Tutelar no município. Fator que deveria ser repensando em função das eleições municipais, pois o Conselho dos Direitos exerce uma função que deveria ser de outra instância, a exemplo Tribunal Regional Eleitoral TRE Juiz eleitoral que corresponde à comarca do território.

O Conselho dos Direitos que reconhece seu papel que exerce dentro do Conselho, nas formulações, decisões das políticas públicas destinadas à infância e adolescência, torna a política dentro do território mais forte, viabilizando e combatendo as violações de direitos na perspectiva de garantia desses direitos.

Assim, sendo a função do conselho dos direitos é validar e formular a política pública que garanta os direitos das crianças e dos adolescentes significa retirar do governante à função exclusiva de formular políticas na área da assistência, estas podem até

ser formuladas por ele, mas terão a obrigatoriedade de passar pelo crivo da sociedade. A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata da assistência social, nos Artigos 203 e 204 tentou combater o assistencialismo estabelecendo a assistência social, como um direito de todo cidadão carente e dever do governo. Destacamos o inciso II do artigo 204: “II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. O próprio artigo dá a entender que a participação das organizações representativas da sociedade dar-se-á de forma paritária, membros do governo e da sociedade, iguais em número e em poder da deliberação.

Por fim, as dificuldades apontadas para o melhor funcionamento do Conselho dos Direitos no município, desafios e possibilidades são parte da construção de social que perpassa por um novo olhar, para um resultado positivo de uma ação das partes inseridas, no contexto de promoção, defesa da criança e do adolescente, essa prática se dá a partir da construção do conhecimento esforço e dedicação individual e coletiva. É imprescindível que haja consciência, responsabilidade em garantir direitos humanos de pessoas que estão em desenvolvimento, sujeitos criança e adolescente em formação para uma sociedade mais digna e justa.

3.3 – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças dos Adolescentes de Jataúba: trajetória dos Conselheiros e seus olhares como defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes

O Conselho dos Direitos em sua trajetória comemora 17 (dezessete) anos, quase atingindo sua maioridade, os desafios enfrentados são constantes, conquistas foram alcançados, muitos conselheiros que passaram por aqui contribuíram com a política de promoção dos direitos das crianças e adolescentes, participando, decidindo e ordenando sobre planos, projeto e ações na proteção e garantia de direitos desse sujeitos. O Conselho permanece, porém a cada três anos, os membros inseridos no Conselho se renova, por isso é importante pensar no Conselho e em sua estrutura pois o Conselho está no centro das políticas públicas destinadas a infância e adolescência, e são as indicações das instituições representadas que devem estar comprometidas com a política da infância e adolescência no município, o perfil, a experiência na área ajuda e fortalece o conselho , e os membros se renovam .

No que se refere a política de atendimento previsto no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), existe pouco conhecimento a esse respeito, acredita-se que fica a cargo do executivo, todavia, esquecendo que o “Conselho” e dentro dele, o Conselheiro tem um papel importante de planejar, deliberar as políticas públicas destinadas as crianças e adolescente no município.

Percebe-se quanto ao perfil e experiência dos Conselheiros de Direitos, uma situação indefinida, pouco treinamento teórico que inviabiliza as ações executadas pelo Conselho, a falta de tempo das pessoas comprometidas neste processo de formular a política municipal, uma vez que, o papel do Conselho dos Direitos é de relevância, porém, enfrentam desafios mínimos que são os horários de reunião que beneficiam uma parcela de seus membros, deixando os outros insatisfeitos. Enfim, há uma boa vontade de ajudar, mas, não é o suficiente para o Conselho de interesse público relevante, é preciso mais que isso é preciso mais comprometimento, responsabilidade com a causa da infância e adolescência além de conhecimento de legislação, Leis e regimento interno para desenvolver a função.

Indicou-se quanto ao plano de ação que são elaborados em parceria através de diagnóstico do município levando em conta os indicadores de violações de direitos. É neste momento que é pensado e direcionada a política de proteção as crianças e adolescentes no município, atribuições dos Conselhos dos Direitos, com efeito, tanto na Constituição Federal quanto a legislação ordinária, em vários de seus dispositivos convocam a sociedade para participar de forma ativa e decisiva, não apenas da discussão, mas, também na solução dos problemas sociais, tanto na elaboração quanto no controle de determinadas políticas públicas, que não mais fica apenas a cargo do Poder Executivo.

Para finalizar os resultados obtidos na pesquisa através dos Conselheiros de Direitos inseridos dentro do conselho dos direitos, na proteção e garantia dos direito humanos impossível não se deparar com os desafios no cotidiano, em razão da falta de vontade política dos governantes, da oferta irregular ou da ausência das políticas públicas de atendimento e proteção a Criança e ao Adolescente. Muitas discussões em torno de direitos e o Conselho de Direitos se encontram no centro desse cenário dentro da política de atendimento, de caráter deliberativo e controlador das ações em todos os níveis. Em parceria com o Conselho Tutelar, órgãos distintos com

autonomia no número mínimo de 1 (um) por município, com atribuições de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e do adolescente definidos no ECA. Ambos os órgãos garantem a participação direta da população na definição de suas ações. É a democracia participativa esculpida na Carta Magna de 1988, em que há o estabelecimento de uma nova correlação de forças políticas e sociais, provocando a exigência de uma nova adequação e de um reordenamento, em que está colocado um embate entre o velho e novo jeito de ver, pensar e agir sobre temas da infância e da adolescência.

Entendendo que o Conselho dos Direitos, por sua função dispõem de informações dados de violações de direitos de crianças e adolescentes, que a partir dessa análise do grau de incidência das categorias de violações de direitos, é possível o Conselho dos Direitos avaliar as carências no Sistema Municipal de proteção e atendimento aos direitos, planejando, deliberando as ações de enfrentamento. Dessa maneira, decorre a íntima relação que deve existir entre o Conselho, comunidade e instituições assessorando planos e programas de atendimento dos Direitos das Crianças e do Adolescentes, deliberando a política municipal e destinando recursos do fundo para programas que atendam as prioridades apontadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho se propôs em linhas gerais a realizar cuidadosamente, através de análise bibliográfica e descritiva, os dados encontrados em uma pesquisa que foi realizada no período de Janeiro 2017 a Março de 2017.

A proteção integral à criança e ao adolescente está estabelecida conforme o art. 4 - do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)1990, onde afirma que é dever, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com a doutrina da proteção integral crianças e adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direitos e deveres, colocando papéis e responsabilidades a todas as pessoas que fazem parte da vida da criança e do adolescente, cada um assume um papel importante no cumprimento das obrigações que lhe são conferidas. Quando um desses deixam de cumprir com sua obrigação, seja família, a comunidade, a sociedade civil e ou o poder público, quem sofre é a criança e o adolescente que é prioridade absoluta na primazia de receber proteção.

Muitos foram os avanços a partir da promulgação da Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que vai completar 27 anos de existência, em termo de legislação avançamos muito, um grande marco histórico ocorreu na era dos direitos humanos para a criança e o adolescente. Entretanto, é necessária uma grande reflexão a partir da realidade, de nossas crianças e adolescentes do quanto representa, porque cada um de nós está inserido no art. 4 do (ECA) acima mencionado.

Vimos que os desafios são parte do processo de luta por direitos humanos, sejam eles quais forem é necessário estabelecer um relacionamento harmonioso entre os órgãos envolvidos no sistema, desenvolver uma reflexão crítica, estratégica sobre a missão de cada órgão ou segmento deste Sistema, cada um conhecendo bem o seu papel, e principalmente a missão do Conselho dos Direitos. Se a política de atendimento a criança e ao

adolescente não tiver a primazia, o compromisso da preferência na destinação de recursos, e se não houver destinação de recursos, não haverá a prioridade absoluta, reclamada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

É preciso promover capacitação que tornem explícitas e internalizadas as ideias básicas de defesa e promoção de direitos através de métodos e procedimentos comportamentais, preferenciais em cada contexto ou situação de atendimento, e que promovam competências para o uso apropriado dos recursos disponíveis para os conselheiros de direitos.

Este trabalho constata as políticas sociais básicas voltadas para o atendimento à demanda das Crianças e adolescentes no município de Jataúba, identificando que existe no município 34 (trinta e quatro) Escolas públicas de Ensino Fundamental 01(uma) Escola na Rede Estadual de Ensino, 01 (uma) Creche municipal, 01 (um) Centro de atendimento Educacional Especial (CAEE), 01(um) Centro de Referência de Assistência social (CRAS), 01(um) Centro Psicossocial de Atenção a Saúde (CPAS) e 01(um) Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), acesso aos serviços de saúde por meio dos postos médicos instalados, acesso à justiça através do Ministério Público e do Poder Judiciário. (diagnóstico do município) políticas públicas existentes funcionando de acordo a demanda, porém que precisam ser ampliadas e melhor direcionadas a população.

Por fim, nosso trabalho detectou que dentro do Conselho dos Direitos é preciso colocar quadros políticos comprometidos e capacitados para o desenvolvimento da rede de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, buscando estabelecer uma agenda de diálogo permanente com a população, socialização informação e principalmente aprendizado, dispostos a mudanças positivas, e ao exercício da democracia na luta pelas garantias dos direitos das crianças e adolescentes. Indicando que a Função dos Conselhos dos Direitos é voltada para garantir uma esfera pública com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais, para monitoramento e o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos da pessoa humana, e, também para investigar as violações de direitos no território de origem.

Finalmente, a pesquisa aponta que não são necessários grandes investimentos financeiros para o treinamento de capacitação, é imprescindível analisar de forma objetiva

a atuação do Conselho dos Direitos diante das suas funções dentro do Conselho de formular e deliberar a política de proteção, e tornar um compromisso social a proteção integral as nossas crianças e adolescentes, ao Estatuto da Criança e do Adolescente que está em vigor, e que são direitos garantidos na Convenção Internacional, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantias de direitos, *In: Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, p.179-199, jan/mar. 2012. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/sssoc/n109/a10n109.pdf>. Acesso em 10 jan.2017.

BRASIL. Lei nº. 8.069/90 de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. CEDCA/PE 2013.

BRASIL - Diretrizes e Bases da Educação – LDB Lei nº. 9.394/1996. Que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações ago. 2001.

CANTINI, A. H. **A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**, *In: revista sociais e humanas*, Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, v.21, n.2,2008. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

CENDHEC. Conselhos Municipais de Direitos. Recife: CENDHEC, 1993

_____, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_bib-inter-universal.htm>. Acesso em 20 mar. 2017.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos Gestores e gestão pública. *In. Ciências Sociais Unisismo*. v. 42 n.1 p.5-11 2006 Disponível em:< <http://revistaunismo.br/index> ciências – sociais.> . Acesso em: 25jan.2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho Científico. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

APÊNDICE : Instrumento de Pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Questionário de Pesquisa para Conselheiro e ex-Conselheiros de Direitos da Criança e do
Adolescente de Jataúba-PE

Nome: _____

1- O Sr (a) conhece como foi criado o Conselho de Direitos? qual o motivo?

2- Como aconteceu o processo de instalação do Conselho de Direitos de Jataúba?
Quais foram seus primeiros atores?

3- O Conselho foi criado em que ano? E como foi estruturado?

4- Qual foi o grupo ou órgão que primeiro se mobilizou para criar o Conselho de Direitos?

5- O Conselho na época que você atuou , tinha sede própria? Atualmente permanece a mesma estrutura?

6- A sede atual sempre foi desde o início a mesma? Houve mudanças estruturais?

7- Quais as maiores dificuldades enfrentadas no cotidiano do conselho? Comente?

8- Como é a participação do CMDCA em sua localidade? Existe paridade entre os representantes desses dois setores que atuam e integram na defesa dos direitos das crianças e adolescentes?

9- A atuação dos conselheiros de direitos nas tomadas de decisões referente as políticas públicas para criança e adolescente acontecem de que forma?

10- Consideramos que o plano de ação do CMDCA é instrumento de trabalho que norteia o conselho, diante o exposto de que forma o CMDCA elabora seu plano de ação?

Obrigado pela contribuição!

